



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 1218/22

Data 10/11/22

Muraguer
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº 94/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Vereador Adelson Rocha - PCdoB, que altera o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, incluindo na alínea "Z.1" no Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, o Bacharel em Geografia, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na _____ Sessão Ordinária.

Data _____

Secretaria Legislativa

AUTOR: ADELSON ROCHA - PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson Rocha – PCdoB, o Projeto de Lei nº 034/2022, que altera o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, incluindo na alínea "Z.1" no Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, o Bacharel em Geografia, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 10 de Maio de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Adelson Rocha, que altera o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, incluindo na alínea "Z.1" no Grupo de Atividades de Nível Superior - GANS, o Bacharel em Geografia.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 034/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, observa-se que é uma matéria de iniciativa privativa de competência do executivo, tendo em vista que a Lei nº 959/2012 trata -se sobre plano de cargos, carreira e salários dos servidores dos quadros de pessoal efetivo da administração deste Município, havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei nº 034/2022 na sua forma original.

Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR


Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO